



CE PELOS	
PELO nº	39, 2012
Folha nº	14
Mat. 16.787	Rub.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – USE

COMISSÃO ESPECIAL

01 - CEPELO

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

(Do Relator)

Ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 2012, que acrescenta o inciso X ao artigo 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 1º da PELO nº 39/2012 a seguinte redação:

Art. 1º

.....

X – fomento à inovação, dando-se prioridade à pesquisa em desenvolvimento científico e tecnológico superior e, principalmente, ao ensino técnico profissionalizante.

Justificação

A presente emenda modificativa tem finalidade de esclarecer qual ação (prioridade à pesquisa e ao ensino técnico profissionalizante) deve ser tida como orientadora do princípio de fomento à inovação na ordem econômica do Distrito Federal. Assim, dá-se mais concretude ao princípio, norteando-se a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – USE

CE PELOS	
PELO nº	39 / 2012
Folha nº	15
Mat. 16.787	Rub. 

SEM EFEITO

ação do poder público e impedindo-se interpretações reducionistas do senso comum que concebem a "inovação" limitada ao desenvolvimento de alta tecnologia.

Assim, especialmente no contexto da dinâmica econômica do Distrito Federal, a ênfase da inovação deve residir, especialmente, no desenvolvimento do conhecimento técnico-profissional e na aplicação dessa expertise em produtos, processos ou métodos organizacionais do setor terciário (prestação de serviços).

Ademais, esse tipo de prática incentiva a inserção social e a abrangência de um maior número de atores que, sinergicamente, podem contribuir para a inovação em sentido amplo.

Com base nisso, pedimos apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado Professor Israel Batista

CE PELOS	
PELO nº	39 / 2012
Folha nº	15
Mat. 16.787	Rub. 